TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

1.0. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de microtrator, implementos agrícolas novos, de primeiro uso, e veículos de apoio rural destinados ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Patrocínio/MG, visando à ampliação e melhoria dos serviços mecanizados prestados aos produtores rurais, especialmente agricultores familiares, pequenos produtores e associações rurais atendidas pelas políticas públicas municipais de desenvolvimento agropecuário, conforme consta nas solicitações.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de equipamentos, veículos e implementos agrícolas destinados à execução de atividades relacionadas ao preparo, correção e manutenção do solo, plantio, distribuição de insumos agrícolas, conservação de áreas produtivas, manutenção de estradas vicinais e internas das propriedades rurais, produção e manejo de forragens, além do apoio às ações de incentivo à produção rural e fortalecimento da infraestrutura agrícola do Município.

1.3. Os equipamentos deverão ser entregues completos, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e operação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos de segurança, ferramentas, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificados de garantia e demais itens necessários à plena utilização dos bens pela Administração Pública Municipal.

1.4. A contratação contempla, ainda, a aquisição de implementos compatíveis com tratores e microtratores utilizados ou destinados ao uso pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observadas as especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, garantindo plena compatibilidade operacional, eficiência, segurança e adequação às atividades desenvolvidas no meio rural. Além disso, soma-se os veículos de apoio utilizados na zona rural para aquisição nesse processo tendo em vista o papel desempenhado como auxílio na mecanização do campo.

1.5. Os bens objeto desta contratação deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, resistência mecânica e desempenho operacional compatíveis com a utilização contínua em atividades agrícolas e de apoio ao setor agropecuário municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARADOR DE GRAMA TRASEIRO PARA	UN	01	R$ 15.665,67	R$ 15.665,67

	ACOPLAMENTO EM MICROTRATOR: EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE CORTE ROTATIVO, E FACAS REBATÍVEIS (3), DISPONÍVEL PARA TODA LINHA DE MICRO-TRATORES NACIONAIS E IMPORTADOS. IDEAL PARA CORTE DE GRAMADOS, CAMPOS DE ESPORTE, JARDINS COM ÁREAS PLANAS E NA LIMPEZA DE TERRENOS , NAS ROÇADAS DE CAPINS, MATOS MAIS BAIXOS E PASTAGENS. POSSUI BANCO PARA O OPERADOR TRABALHAR CONFORTAVELMENTE E SEGURO. SIMILAR A APARADOR DE GRAMA TRASEIRO AGT 900 PARA MICROTRATORES. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**				
2	ARADO AIVECA: COMPATÍVEL COM MOTOCULTIVADOR, MODELO AIVECA, FUNCIONAMENTO EM CONJUNTO COM ROTATIVA, RODAS DE FERRO. EQUIPAMENTO REFORÇADO PARA PREPARO DE SOLO E ABERTURA DE SULCOS. COMPATÍVEL COM SISTEMAS DE ENGATE PADRÃO. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 2.424,00	R$ 2.424,00
3	CARRETA BASCULANTE FORRAGEIRA: NOVA; SOBRE RODAS; PNEUS NOVOS DE BORRACHA; COM UM EIXO; RODADO DUPLO OU TANDEM; RODAS ISENTAS DE "SOLDA"; DESTINADA AO TRANSPORTE DE PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5.000 KG; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 5 M³; COM SISTEMA BASCULANTE DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO ACOPLADO AO TRATOR AGRÍCOLA; SISTEMA PARA ACIONAMENTO DA BASCULANTE, FIXADO À CARRETA, NÃO PODE ESTAR EM COTA ABAIXO DA SEÇÃO INFERIOR DO EIXO DA CARRETA (SEÇÃO MAIS PRÓXIMA DO TERRENO); HASTE DE DESCANSO/ESTACIONAMENTO; CONTENÇÕES LATERAIS DIVIDIDAS EM DUAS ABAS NO SENTIDO LONGITUDINAL DA CARRETA, DESMONTÁVEIS E ENCAIXÁVEIS, DE FORMA QUE NÃO FORMEM FRESTAS E ABERTURAS QUANDO ENCAIXADAS NA CARRETA, EM AÇO CARBONO CONFORME ABNT NBR NM 87/2000 E RESISTÊNCIA COMPATÍVEL AO FIM QUE SE DESTINA; ABA SUPERIOR DAS CONTENÇÕES LATERAIS DEVE POSSUIR SISTEMA QUE PERMITA SEU DESENCAIXE, DESLOCAMENTO VERTICAL E CONSEQUENTE SUSTENTAÇÃO NA CARRETA; CONTENÇÕES ANTERIOR, POSTERIOR E ASSOALHO ÚNICAS, SEM FRESTAS OU FENDAS, DE AÇO CARBONO CONFORME ABNT NBR NM 87/2000 E RESISTÊNCIA COMPATÍVEL AO FIM QUE SE DESTINA; CONTENÇÃO POSTERIOR COM SISTEMA DE ABERTURA AUTOMÁTICO PARA O	UN	03	R$ 32.080,00	R$ 96.240,00

	DESCARREGAMENTO DOS PRODUTOS CONTIDOS; COM LONGARINAS EM AÇO CARBONO PARA O TRAVAMENTO DA ESTRUTURA DA CARRETA E SEU ADEQUADO APOIO NO "CHASSI"; PLAQUETA METÁLICA FIXADA NO IMPLEMENTO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA COM POTÊNCIA DE 75 CV. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**				
4	CARRETA BASCULANTE TRACIONADA (PARA MICRO TRATOR): EQUIPAMENTO PARA SER ACOPLADO A MICROTRATOR. COM DUAS RODAS ARO 16, CAPACIDADE PARA DUAS TONELADAS. CARROCERIA MED. 2,20 X 1,25 X 0,50 PESO 295 KG, COM ESTRUTURA DE AÇO INTEIRIÇA E ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL. SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CTF-1500. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.**	UN	02	R$ 14.173,23	R$ 28.346,46
5	CARRETA TANQUE AGRÍCOLA (CHORUMEIRA): NOVA, CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 LITROS, COM BOMBA PARA CARGA E DESCARGA DE LÍQUIDO ACIONADA PELA TDP DE 540 RPM DO TRATOR, 02 EIXOS, 04 RODAS, COM 04 PNEUS AGRÍCOLAS NOVOS MÍNIMO 900 X 20, ESTRUTURA DE ACOPLAMENTO A TRATOR PELA BARRA DE TRAÇÃO, TANQUE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO MÍNIMO 3/16 COM REVESTIMENTO INTERNO ANTI CORROSÃO, TRATAMENTO EXTERNO COM TINTA EPÓXI, CHASSI EM VIGA U MÍNIMO DE 6", BOCA DE INSPEÇÃO, ESCADA TRASEIRA. MONTADA PRONTA PARA SER UTILIZADA COM TODOS OS FLUIDOS E LUBRIFICANTES INCLUSOS. **COTA RESERVADA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	03	R$ 33.480,40	R$ 100.441,20
6	CARRETA TANQUE AGRÍCOLA (CHORUMEIRA): NOVA, CAPACIDADE MÍNIMA 4.000 LITROS, COM BOMBA PARA CARGA E DESCARGA DE LÍQUIDO ACIONADA PELA TDP DE 540 RPM DO TRATOR, 02 EIXOS, 04 RODAS, COM 04 PNEUS AGRÍCOLAS NOVOS MÍNIMO 900 X 20, ESTRUTURA DE ACOPLAMENTO A TRATOR PELA BARRA DE TRAÇÃO, TANQUE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO MÍNIMO 3/16 COM REVESTIMENTO INTERNO ANTI CORROSÃO, TRATAMENTO EXTERNO COM TINTA EPÓXI, CHASSI EM VIGA U MÍNIMO DE 6", BOCA DE INSPEÇÃO, ESCADA TRASEIRA. MONTADA PRONTA PARA SER UTILIZADA COM TODOS OS FLUIDOS E LUBRIFICANTES INCLUSOS. **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 33.480,40	R$ 33.480,40
7	CARRETINHA SIMPLES FIXA: COMPATÍVEL COM O	UN	01	R$ 6.875,00	R$ 6.875,00

	MOTOCULTIVADOR, CARROCERIA FIXA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 500 KG, COMPRIMENTO DA CARROCERIA MÍNIMO DE 1,60M, LARGURA MÍNIMA DA CARROCERIA DE 1,00M, ALTURA MÍNIMA DA CARROCERIA DE 0,30M, FREIOS ACIONADOS POR 01 PEDAL, ACOPLAMENTO DE ENGATE ATRAVÉS DE PINO, RODAS/PNEUS: R13 (AGRÍCOLA). **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**				
8	COLHEDORA DE FORRAGEM ACOPLÁVEL EM TRATOR AGRÍCOLA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; MOTOR: ACIONAMENTO PELA TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) DO TRATOR; PLATAFORMA: SEM PLATAFORMA; NÚMERO DE FACAS: NO MÍNIMO, 12 FACAS DE CORTE; ESPAÇAMENTO: SEM ESPAÇAMENTO. COLHEITA DE UMA LINHA POR VEZ. **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 35.133,33	R$ 35.133,33
9	COLHEDORA DE FORRAGEM ACOPLÁVEL EM TRATOR AGRÍCOLA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV; MOTOR: ACIONAMENTO PELA TOMADA DE POTÊNCIA (TDP) DO TRATOR; PLATAFORMA: SEM PLATAFORMA; NÚMERO DE FACAS: NO MÍNIMO, 12 FACAS DE CORTE; ESPAÇAMENTO: SEM ESPAÇAMENTO. COLHEITA DE UMA LINHA POR VEZ. **COTA RESERVADA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	06	R$ 35.133,33	R$ 210.799,98
10	COLHEDORA DE MILHO 01 LINHA TIPO FOGUETINHO: NOVA, ACOPLÁVEL A TRATORES COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 CV. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TRABALHAR EM UMA SÓ OPERAÇÃO COM A COLHEITA, DESPALHA, DEBULHA, LIMPEZA E ENSACAMENTO. PRODUÇÃO MÍNIMA DE 25 SACAS/HORA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 200KG, ALTURA DE CORTE DE 250 A 800 MM, BICO COLETOR COM REGULAGEM DE 300 A 600 MM, RODA DE APOIO. PNEUS 7.50-16. MONTADA PRONTA PARA SER UTILIZADA. **ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	01	R$ 104.566,67	R$ 104.566,67
11	CONJUNTO FENAÇÃO: COMPOSTO CONTENDO 01 - ENFARDADEIRA CILÍNDRICA P/ FENO/ PRÉ SECADO. PRODUÇÃO MÍNIMA DE 35 A 80 FARDOS/HORA. DIMENSÕES DOS FARDOS DE MÍNIMA DE 60X60CM (LARG X COMP). PESO APROXIMADO DOS FARDOS DE FENO: 20 A 50KG. 02 - ANCINHO ENLEIRADOR E ESPALHADOR: LARGURA DE TRABALHO. MÍNIMA DE 3M. 03- SEGADEIRA DE DISCO: PARA CORTE DE GRAMÍNEAS (FENAÇÃO OU PRÉSECADO). LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,65M. NÚMERO DE DISCOS: MÍNIMO 04. POTÊNCIA REQUERIDA COMPATÍVEL COM TRATOR 75 A 90 CV. MONTADOS PRONTOS PARA SEREM UTILIZADOS COM TODOS OS FLUIDOS E	UN	01	R$ 201.091,33	R$ 201.091,33

	LUBRIFICANTES INCLUSOS. **ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.**				
12	DISTRIBUIDOR CALCÁRIO NOVO, FERTILIZANTES E COMPOSTO ORGÂNICO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 2,75 METROS CÚBICOS; CARGA ÚTIL MÁXIMA: MÍNIMO DE 6 TONELADAS; SISTEMA DE TRANSMISSÃO: CAIXA DE ENGRENAGENS; ROTAÇÃO DO DISCO: 540 RPM; REGULAGEM: EM ESCALA GRADUADA; COMANDO DE ABERTURA: ALAVANCA; POTÊNCIA REQUERIDA: MÍNIMO DE 75 CAVALOS; DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,50 X 1,88 X 1,8 METROS; PESO: MÍNIMO 1200 KG. **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 32.916,67	R$ 32.916,67
13	DISTRIBUIDOR CALCÁRIO NOVO, FERTILIZANTES E COMPOSTO ORGÂNICO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 2,75 METROS CÚBICOS; CARGA ÚTIL MÁXIMA: MÍNIMO DE 6 TONELADAS; SISTEMA DE TRANSMISSÃO: CAIXA DE ENGRENAGENS; ROTAÇÃO DO DISCO: 540 RPM; REGULAGEM: EM ESCALA GRADUADA; COMANDO DE ABERTURA: ALAVANCA; POTÊNCIA REQUERIDA: MÍNIMO DE 75 CAVALOS; DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,50 X 1,88 X 1,8 METROS; PESO: MÍNIMO 1200 KG. **COTA RESERVADA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UN	03	R$ 32.916,67	R$ 98.750,01
14	ENCANTEIRADOR: COMPATÍVEL COM O MOTOCULTIVADOR, LARGURA DO CANTEIRO MÍNIMA DE 0,70M, ALTURA DO CANTEIRO MÍNIMA DE APROXIMADAMENTE 0,20M, ACOPLAMENTO POR SISTEMA DE ENGATE COMPATÍVEL COM MOTOCULTIVADOR, POTÊNCIA REQUERIDA MÍNIMA DE 10 CV, FABRICADO EM FERRO, GARANTIA DO FORNECEDOR MÍNIMA DE 6 MESES. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 2.662,64	R$ 2.662,64
15	ENSACADEIRA DE SILAGEM: ENSACADEIRA DE SILAGEM, COM FUNÇÃO DE ENSACAR E COMPACTAR, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA DE 3 A 4 MIL KG/HORA, MOTOR A GASOLINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 6,5 CV. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	02	R$ 8.130,33	R$ 16.260,66
16	GRADE ARADORA DE ARRASTO NOVA, ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES; MANCAL: DE ROLAMENTOS CÔNICOS A GRAXA; ENGATE: COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75 CV - COM CONTROLE REMOTO; NÚMERO DE DISCOS: MÍNIMO DE 14 DISCOS; DIÂMETRO DISCO: DE 26 POLEGADAS; TIPO DE DISCO: COM LARGURA DE TRABALHO 1.300MM A 1.500MM. **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 21.789,94	R$ 21.789,94
17	GRADE ARADORA DE ARRASTO NOVA, ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES; MANCAL: DE ROLAMENTOS	UN	03	R$ 21.789,94	R$ 65.369,82

	CÔNICOS A GRAXA; ENGATE: COMPATÍVEL COM TRATOR DE 75 CV - COM CONTROLE REMOTO; NÚMERO DE DISCOS: MÍNIMO DE 14 DISCOS; DIÂMETRO DISCO: DE 26 POLEGADAS; TIPO DE DISCO: COM LARGURA DE TRABALHO 1.300MM A 1.500MM. **COTA RESERVADA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**				
18	GRADE NIVELADORA NOVA COM NO MÍNIMO 28 DISCOS: DIMENSÃO MÍNIMA DOS DISCOS: 18 POLEGADAS; DISCOS DIANTEIROS RECORTADOS E TRASEIROS LISOS; LARGURA DE TRABALHO-MÍNIMO DE 220 CM: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO: DISCOS COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE AO ATRITO COM O SOLO, A FIM DE EVITAR DESGASTES PREMATUROS; COM RODAS E PNEUS DE BORRACHA NOVOS, DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO ACOPLADO AO TRATOR, ACIONADO VIA COMANDO LOCALIZADO NA CABINE DO TRATOR A FIM DE POSSIBILITAR A MOVIMENTAÇÃO VERTICAL DO IMPLEMENTO PARA SEU DESLOCAMENTO, MANOBRA E FUNCIONAMENTO. FUNCIONAMENTO POR MEIO DA BARRA DE TRAÇÃO; PLAQUETA FIXADA NO EQUIPAMENTO COM A IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE; ACOPLÁVEL E COMPATÍVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	04	R$ 19.133,33	R$ 76.533,32
19	GUINCHO HIDRÁULICO: TIPO GIRAFA EM AÇO REFORÇADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DUAS TONELADAS, EQUIPADO COM RODAS DE FERRO FUNDIDO; EQUIPADO COM BRAÇO PROLONGADOR PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO. **ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 25.385,00	R$ 25.385,00
20	MICROTRATOR, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, POTÊNCIA MÍNIMA 14 HP, MOTOR DIESEL 4 TEMPOS MONOCILÍNDRICO REFRIGERADO A ÁGUA, PARTIDA ELÉTRICA, ASSENTO PARA O OPERADOR, 01 FAROL PARA TRABALHOS NOTURNOS, BATERIA INCLUSA, 6 MARCHAS PARA FRENTE E 2 PARA RÉ, EQUIPADO COM ENXADA ROTATIVA DE 0,90 M, 18 FACAS MÍNIMO, ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR INCLUSO: QUANTIDADE 3,5 LITROS E ESPECIFICAÇÃO SAE 20W/40. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 18.200,00	R$ 18.200,00
21	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO NOVA - LARGURA DE TRABALHO: 3.00M, CAPACIDADE DE CORTE: 0,40 M³, PESO APROXIMADO: 950 A 1.100 KG, AJUSTE DE LÂMINA: HIDRÁULICA, TIPO DA LÂMINA: RETA, COM OPÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO LATERAL, RODADO: PNEUS ARO 15, COM SISTEMA	UN	05	R$ 31.566,67	R$ 157.833,35

	DE AJUSTE DE ALTURA, ACIONAMENTO: ACOPLAMENTO VIA BARRA DE TRAÇÃO DO TRATOR, POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR: MÍNIMA DE 65 A 80 CV. **COTA RESERVADA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**				
22	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO NOVA - LARGURA DE TRABALHO: 3.00M, CAPACIDADE DE CORTE: 0,40 M³, PESO APROXIMADO: 950 A 1.100 KG, AJUSTE DE LÂMINA: HIDRÁULICA, TIPO DA LÂMINA: RETA, COM OPÇÃO DE AJUSTE DE ÂNGULO LATERAL, RODADO: PNEUS ARO 15, COM SISTEMA DE AJUSTE DE ALTURA, ACIONAMENTO: ACOPLAMENTO VIA BARRA DE TRAÇÃO DO TRATOR, POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR: MÍNIMA DE 65 A 80 CV. **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 31.566,67	R$ 31.566,67
23	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA NOVA, ACOPLÁVEL AO TRATOR AGRÍCOLA; COMPONENTES (1): 5 LINHAS COM ESPAÇAMENTO REGULÁVEL; COMPONENTES (2): DISCO DE CORTE DE 18 POL E DEFASADO 15,5 X 16 POL; COMPONENTES (3): SULCADOR COM SISTEMA DESARME-ARME. **COTA RESERVADA DE 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**	UN	04	R$ 48.183,33	R$ 192.733,32
24	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA NOVA, ACOPLÁVEL AO TRATOR AGRÍCOLA; COMPONENTES (1): 5 LINHAS COM ESPAÇAMENTO REGULÁVEL; COMPONENTES (2): DISCO DE CORTE DE 18 POL E DEFASADO 15,5 X 16 POL; COMPONENTES (3): SULCADOR COM SISTEMA DESARME-ARME. **COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 48.183,33	R$ 48.183,33
25	ROÇADEIRA ECOLÓGICA ARTICULADA LATERAL, NOVA, SEM USO ANTERIOR, PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRÍCOLA. EQUIPAMENTO DIMENSIONADO PARA OPERAÇÃO EM TRATOR AGRÍCOLA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60 CV. SISTEMA HIDRÁULICO DE TRÊS PONTOS À TOMADA DE FORÇA (TDP) DO TRATOR DE 540 RPM. MOVIMENTAÇÃO TOTALMENTE HIDRÁULICA ACIONADA PELO COMANDO DO TRATOR, PERMITINDO O DESLOCAMENTO LATERAL DO CORPO DE CORTE PARA FORA DA LINHA DO TRATOR (DESBASTE LATERAL) E INCLINAÇÃO ANGULAR PARA CIMA E PARA BAIXO. LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,5 METROS. TRANSMISSÃO DIRETA VIA CARDAN COM EMBREAGEM DE FRICÇÃO E CAIXAS DE TRANSMISSÃO BANHADAS A ÓLEO, DOTADAS DE PROTEÇÃO MECÂNICA. ALTURA DE CORTE REGULÁVEL VARIANDO DE NO MÍNIMO 50 MM A NO MÁXIMO 300 MM, POR MEIO DE SAPATAS LATERAIS SUBSTITUÍVEIS OU RODAS DE APOIO REGULÁVEIS.	UN	02	R$ 58.449,00	R$ 116.898,00

	ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA.				
26	ROÇADEIRA FRONTAL PARA MICROTRATOR OU MOTOCULTIVADOR; COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 6,5 CV; SISTEMA DE TRANSMISSÃO POR CORREIA; LARGURA EFETIVA DE CORTE MÍNIMA DE 500 MM; SISTEMA DE CORTE COMPOSTO POR 02 FACAS REBATÍVEIS, PERMITINDO MAIOR SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS EM OBSTÁCULOS E REDUZINDO RISCOS DE QUEBRA DAS LÂMINAS; REGULAGEM DE ALTURA OU PROFUNDIDADE DE CORTE EM, NO MÍNIMO, 03 NÍVEIS DISTINTOS; ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PINTURA ANTICORROSIVA; SISTEMA DE APOIO POR ESQUIS, RODAS OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE QUE PERMITA OPERAÇÃO EM TERRENOS IRREGULARES; ADEQUADA PARA ROÇADA DE CAPINS, GRAMÍNEAS, VEGETAÇÃO RASTEIRA E MANUTENÇÃO DE PASTAGENS; PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 50 KG; DEVE ACOMPANHAR TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	03	R$ 5.570,96	R$ 16.712,88
27	ROCADEIRA FRONTAL PARA MOTOCULTIVADOR: ROÇADEIRA FRONTAL PARA MOTOCULTIVADOR TRATORITO 10 CV. (COMPATÍVEL COM O MOTOCULTIVADOR) LARGURA DO CORTE MÍNIMA DE 500 MM, PROFUNDIDADE DO CORTE EM 03 NÍVEIS (03, 06 E 09 CM), QUANTIDADE DE FACAS: 02, TIPO DE FACAS: REBATÍVEIS, ACIONAMENTO: POR CORREIA. SIMILAR AO MODELO RF 500 OU SUPERIOR. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	01	R$ 5.011,30	R$ 5.011,30
28	SERRARIA MÓVEL PORTÁTIL: NOVA, SEM USO ANTERIOR, DESTINADA AO DESDOBRAMENTO DE TORAS DE MADEIRA PARA PRODUÇÃO DE TÁBUAS, PRANCHÕES, VIGAS, CAIBROS E DEMAIS PEÇAS SERRADAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR GALVANIZAÇÃO A FOGO OU PROCESSO EQUIVALENTE QUE ASSEGURE ELEVADA DURABILIDADE EM AMBIENTES EXTERNOS, SENDO MONTADO SOBRE TRILHOS MODULARES QUE PERMITAM AMPLIAÇÃO DO COMPRIMENTO ÚTIL DE CORTE MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS ADICIONAIS. A SERRARIA DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA PROCESSAR TORAS COM DIÂMETRO DE ATÉ 800 MM E PRODUZIR PEÇAS	UN	01	R$ 72.860,00	R$ 72.860,00

	SERRADAS COM LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 600 MM, ADMITINDO CORTES LONGITUDINAIS DE ELEVADA PRECISÃO. O COMPRIMENTO MÍNIMO DE CORTE DEVERÁ SER DE 3,50 METROS NA CONFIGURAÇÃO BÁSICA, PERMITINDO AMPLIAÇÃO POR MEIO DE MÓDULOS DE TRILHOS, SEM NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS NO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM MOTOR A COMBUSTÃO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 23 HP, QUATRO TEMPOS, MOVIDO A GASOLINA, EQUIPADO COM PARTIDA ELÉTRICA, BATERIA E TANQUE AUXILIAR DE COMBUSTÍVEL, OU ALTERNATIVAMENTE MOTOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA COMPATÍVEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DESEMPENHO, CAPACIDADE OPERACIONAL E QUALIDADE CONSTRUTIVA EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS DO MODELO MCA 600, ADMITINDO-SE EQUIPAMENTOS DE QUALQUER FABRICANTE QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**				
29	VEÍCULO MOTOCICLETA: MODELO "TRAIL", CILINDRADA MÍNIMA DE 150CC, ZERO KM, MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; OFF-ROAD, INJEÇÃO ELETRÔNICA; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA; TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 VELOCIDADES; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 11 LITROS, COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA OU ETANOL, FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO A DISCO, PNEUS DO TIPO MISTO (ASFALTO E TERRA), SUSPENSÃO DIANTEIRA CURSO GARFO TELESCÓPICO 180MM APROXIMADO, SUSPENSÃO TRASEIRA/ CURSO MONO-SHACK 150 MM APROXIMADO. **COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP.**	UN	02	R$ 24.009,33	R$ 48.018,66
	VALOR TOTAL				**R$ 1.882.749,61**

1.6. Os objetos com valores estimados inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão exclusivos para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6.1. Ressalte-se, contudo, que a manutenção da exclusividade está condicionada à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, aptos a atender às exigências do edital. Não sendo verificada essa condição, o certame deverá ser realizado em regime de ampla concorrência, nos termos da legislação vigente.

1.6.2. No item 3 (Carreta Basculante Forrageira, 3 unidades, valor total estimado de R$ 96.240,00), não se aplica a cota reservada do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A menor reserva materialmente possível, de 1 unidade, corresponderia a 33,33% do quantitativo e excederia o teto legal de "até 25%", que admite, no máximo, 0,75 unidade. O item será disputado em ampla concorrência, assegurada às ME/EPP a preferência em caso de empate (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006). Já em relação ao item Colhedora de Milho, não caberá a aplicação de igual modo por ser um único item.

1.7. Para os objetos cujo valor estimado ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotada a modalidade de reserva de cota para a participação de ME e EPP, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, assim, a aplicação dos benefícios previstos na legislação vigente.

1.8. O(s) bem(ns) objeto desta contratação se enquadra(m) como sendo bem(ns) comuns, conforme Decreto Municipal nº 4.312, de 2024, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.9. Da Contratação:

1.9.1. A contratação decorrente do presente procedimento estará vinculada à Ata de Registro de Preços, razão pela qual não se faz necessária a formalização de instrumento contratual, nos termos do inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.9.2. Nessa hipótese, a execução do objeto será formalizada mediante emissão da respectiva nota de empenho, que atuará como instrumento hábil para efeitos legais, conforme dispõe também o Decreto Municipal nº 4.315, de 2024, e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, em razão das características e peculiaridades da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2.2. A Administração Municipal pretende promover a aquisição de tratores e implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da infraestrutura de apoio aos produtores rurais do Município de Patrocínio/MG, contemplando os diversos distritos e comunidades rurais existentes, de forma a ampliar a capacidade operacional da Secretaria e assegurar maior abrangência das políticas públicas de desenvolvimento agropecuário.

2.3. Considerando a necessidade de distribuição dos equipamentos ao longo do exercício financeiro, verifica-se que a definição do momento exato de aquisição de cada unidade dependerá da programação administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da conjugação entre recursos provenientes da Transferência Especial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais e recursos próprios do Município.

2.4. Nesse contexto, mostra-se inconveniente a aquisição integral e imediata de todos os equipamentos, uma vez que a demanda será executada de forma parcelada e gradual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observando-se os cronogramas de atendimento dos distritos e comunidades rurais beneficiadas.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a conveniência e oportunidade da Administração, sem a necessidade de imobilização imediata de recursos financeiros e sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.6. Além disso, o modelo proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios e maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

2.7. A utilização do Registro de Preços também se justifica pela natureza padronizada dos bens, pela possibilidade de fornecimento parcelado e pela conveniência de manter preços registrados para futuras aquisições durante a vigência da ata, assegurando maior economicidade e eficiência administrativa.

2.8. Dessa forma, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui o instrumento mais adequado para atendimento da necessidade pública identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s) bem(ns) contendo a especificação técnica para análise e conferência com as especificações do(s) bem(ns) licitados.

4.2.2. Se o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo do(s) bem(ns) for insuficiente para a avaliação, poderá ser solicitada amostra do(s) bem(ns), nos termos do item abaixo.

4.2.3. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

4.3. Do Conjunto Fenação (item 11)

4.3.1. O Conjunto Fenação (enfardadeira cilíndrica, ancinho enleirador e espalhador e segadeira de discos) será licitado e adjudicado como item único, a um só fornecedor, pelas razões técnicas e econômicas expostas no subitem 8.3 do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A proposta deverá discriminar, para cada um dos três equipamentos que compõem o conjunto, a marca, o modelo e o valor unitário, cuja soma corresponderá ao valor ofertado para o item.

4.3.3. Os três equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com trator agrícola de 75 a 90 cv e serão entregues simultaneamente, com entrega técnica única; não será admitida a entrega parcial do conjunto.

4.3.4. O detentor responderá, como responsável único, pela garantia e pela assistência técnica dos três equipamentos.

4.4. Da participação de consórcios e subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.4.1.1. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como:

- Subcontratar o objeto, tudo nos termos do artigo 9º, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 4.553 de 21 de março de 2025.

4.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega

5.1.1. O prazo máximo de entrega do(s) bem(ns) é de **30 (trinta) DIAS** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Contratado.

5.1.2. O local de entrega dos bens será a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, localizada na Avenida Marciano Pires, nº 629, bairro Santo Antônio, e também será indicado o local na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil da Secretaria solicitante:

5.1.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Secretaria Demandante, dentro do Município de Patrocínio, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.3.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.1.4. Os produtos entregues pelo Contratado durante a execução do contrato poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.1.5. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Contratado, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Diário Oficial do Município de Patrocínio.

5.1.6. O Contratado somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Administração. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual do(s) bem(ns), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do(s) bem(ns), considerando a natureza dos equipamentos e implementos agrícolas, a necessidade de assegurar a adequada durabilidade, confiabilidade operacional, continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como a necessidade de resguardar a Administração Pública contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas prematuras de funcionamento e custos excessivos de manutenção durante o período inicial de utilização dos bens.

5.2.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo período restante.

5.2.1.2. A garantia deverá abranger peças, componentes, acessórios, sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e demais itens integrantes dos equipamentos, incluindo mão de obra necessária para reparos, substituições e correções de defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

5.2.1.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, fornecimento de peças de reposição originais ou equivalentes de qualidade

comprovada e atendimento às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência e necessidade operacional dos equipamentos.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem(ns) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) bem(ns).

5.2.10. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do(s) bem(ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 4.315, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto deste instrumento, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as condições nele estabelecidas, assegurando a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

6.6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota fiscal eletrônica regular, emitida em estrita conformidade com o empenho do fornecimento e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, às custas do contratado, conforme art 5° da IN N° 77 de 04 de novembro de 2022.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do fornecimento realizada e o período.

7.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

8.1.2. A adjudicação será por item. Os bens desdobrados em cota principal e cota reservada serão disputados em itens distintos, e o Conjunto Fenação será adjudicado como item único, na forma do subitem 4.3.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.5.1. A proposta de preços deverá conter:

8.5.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.5.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.5.1.3.1. No caso da a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.5.1.4. Valor global do ITEM, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

8.5.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.5.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.5.1.5. Declaração de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

9.1.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

9.1.5. Publicar no Diário Oficial do Município de Patrocínio as alterações de preço(s) e marca(s).

9.1.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal n. 4.315, de 2024.

9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e comprovação da regular execução contratual.

9.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.9. Disponibilizar local adequado para recebimento, conferência e armazenamento temporário dos equipamentos e implementos agrícolas.

9.1.10. Verificar, no ato do recebimento, a entrega dos manuais, certificados de garantia, notas fiscais, número de série, acessórios e demais documentos técnicos exigidos para regular utilização dos bens.

9.1.11. Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia contratual e à assistência técnica dos equipamentos fornecidos.

9.1.12. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais defeitos, falhas de funcionamento ou irregularidades identificadas durante o período de garantia.

9.2. Das obrigações do Detentor

9.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho.

9.2.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município de Patrocínio pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.2.7.1. O Contratado deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do processo.

9.2.8. Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.10. Entregar o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da

Ata de Registro de Preços (ARP), inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

9.2.12. Comunicar ao contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

9.2.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

9.2.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.2.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.2.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.18. Deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2.19. Entregar os equipamentos e implementos agrícolas novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montados, ajustados e prontos para operação, acompanhados de todos os acessórios, componentes, dispositivos de segurança e itens necessários à plena utilização pela Administração Pública.

9.2.20. Garantir a compatibilidade técnica e operacional entre os implementos agrícolas fornecidos e os tratores ou microtratores aos quais se destinam, responsabilizando-se por eventual incompatibilidade decorrente de especificações inadequadas do produto ofertado.

9.2.21. Fornecer, no ato da entrega, os manuais de operação, manutenção e catálogo de peças em língua portuguesa, bem como certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos técnicos exigidos para regular utilização dos equipamentos.

9.2.22. Realizar entrega técnica dos equipamentos e implementos agrícolas, promovendo orientação operacional mínima aos servidores designados pela Administração quanto à correta utilização, regulagem, acionamento, manutenção preventiva e procedimentos básicos de segurança operacional.

9.2.23. Assegurar assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição durante todo o período de garantia contratual, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações da Administração em prazo razoável e compatível com a urgência operacional dos equipamentos.

9.2.24. Substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas mecânicas, hidráulicas, elétricas ou estruturais durante o período de garantia.

9.2.25. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao acionamento da garantia, incluindo transporte, frete, retirada, devolução, mão de obra, peças e demais custos necessários à manutenção ou substituição dos equipamentos.

9.2.26. Identificar os equipamentos por meio de número de série, plaqueta de fabricação ou outro mecanismo oficial de rastreabilidade do fabricante, garantindo a autenticidade e regular procedência dos bens fornecidos.

9.2.27. Não fornecer equipamentos usados, remanufaturados, recondicionados, adaptados, de mostruário ou com componentes reutilizados, salvo expressa autorização da Administração, quando legalmente cabível.

9.2.28. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à fabricação, comercialização e fornecimento dos equipamentos e implementos agrícolas, especialmente aquelas relacionadas à segurança operacional e controle ambiental.

9.2.29. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega, funcionamento, garantia ou assistência técnica dos equipamentos contratados.

9.2.30. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência mecânica, durabilidade e desempenho operacional dos equipamentos fornecidos, garantindo que os bens atendam às especificações mínimas constantes no Termo de Referência e às condições normais de utilização em atividades rurais e agropecuárias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Advertência;

10.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;

10.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Outras Considerações:

10.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa:

10.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;

10.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

10.6.4. Poderá ser aplica multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

10.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.882.749,61 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento do Município e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

13.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a o Município de Patrocínio/MG.

13.3. Não haverá outros órgãos participantes desta Ata de Registro de Preço.

13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de Patrocínio, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

13.9. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município de Patrocínio serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. DO REAJUSTE E REEQUILÚIBRIO

14.1. O contrato decorrente da ARP ou instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso na divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

14.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

14.8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;

14.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;

14.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

14.8.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

15.1. A unidade responsável será a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que fará aquisição dos itens, bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto nº 4.849 de 12 de maio de 2026.

15.2. Fiscais Administrativos: Gisely Regina de Oliveira

15.3. Fiscais Técnicos: Anderson Rodrigues de Souza

Patrocínio, 10 de novembro de 2026.

Victor Hugo Ferreira Caixêta

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

OBJETIVO: Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, incluindo veículos de apoio, para fortalecer e modernizar as atividades agropecuárias, ampliar a capacidade operacional e otimizar os processos produtivos do setor rural da Secretaria Municipal de Agricultura com recursos próprios e de emenda parlamentar especial, listada nos termos da(s) tabela(s) constante da(s) solicitação(ões) e conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

Considerando que o termo de referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, aprovo o referido documento.

Odinei José de Magalhães
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária